



Câmara Municipal de Rio Crespo

Estado de Rondônia

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 001/97.

PROPOSITURA: Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Dispõe: Altera o artigo 113 da Lei Orgânica de Rio Crespo.

EXM^{OS} SR^{OS} VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO.

Nós ANTÔNIO LENIO MONTALVÃO, EDSON FERNANDES COBIRA e JOÃO MIGUEL RODRIGUES, apresentamos esta Emenda Aditiva nº 001/97, que modifica e altera o artigo 113 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 113-

§ 1º - O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente a esta Câmara Municipal as demonstrações contábeis orçamentárias e financeiras de que trata os incisos I, II, III, IV, e V, deste artigo 113, até o último dia do mês subsequente.

§ 2º - As notas de empenho, subempenho e anulação emitidas no mês, excetuando-se os decorrentes de despesa de licitação na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, deve ser apresentada pelo Executivo Municipal nos prazos de que trata o parágrafo anterior.

Esta Emenda Aditiva nº 001/97, entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, em especial, alterando o art. 113 da Lei Orgânica de Rio Crespo.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 1997.

ANTÔNIO LENIO MONTALVÃO-Vereador.

EDSON FERNANDES COBIRA-Vereador.

JOÃO MIGUEL RODRIGUES-Vereador.

CÂMARA DE ARIQUEMES
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Autentico, para os devidos efeitos, a
presente fotocópia que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
Dec. Lei n. 2148/1948.

Rio Crespo, 10 / 04 / 1997

Maria Mercedes Gavioli
Secretaria Autorizada

PUBLICADO
EM 09/04/97